



CONTRATO nº 2022.03.11-4

Contrato para a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Barro/CE e do outro CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

O **MUNICÍPIO DE Barro**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.620.396/0001-19, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Samya Flavya Nascimento Macedo, residente e domiciliado(a) na cidade de Barro/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na Rua Gatasse Kalume, 21., Messejana, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.436.496/0001-34 e C.G.F. sob o n.º 06551131-0, neste ato representada por Lilian Andrade Nóbrega Rodrigues, portador(a) do CPF nº 860.218.853-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.02.15.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.02.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Samya Flavya Nascimento Macedo, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : 01 - Medicamentos						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Adrenalina 1mg x 1ml (injetável)	UND	1200	HIPOLABOR	0,85	1.020,00
0002	Adenosina 3mg/2ml	UND	150	UNIÃO QUIMICA	2,85	427,50
0003	Aminofilina 24mg/ml 10ml	UND	700	FARMACE	0,53	371,00
0004	Ampicilina Sódica 1g pó	UND	200	BLAU	4,02	804,00
0005	Amiodarona 50mg/ml 3ml	UND	250	HIPOLABOR	0,89	222,50
0006	Bromoprida 5mg/ml	UND	3000	UNIÃO QUIMICA	0,62	1.860,00
0007	Clindamicina, Fosfato 150mg 4ml	UND	1200	HIPOLABOR	1,40	1.680,00
0008	Cloreto de Potássio 19,1% 10ml	UND	700	FARMACE	0,14	98,00
0009	Ceftriaxona Sódica 1g	UND	5000	BLAU	4,78	23.900,00
0010	Complexo B 2ml	UND	1500	HYPORFARMA	0,39	585,00
0011	Cloridrato de Ondansetrona 4mg/2ml	UND	1200	UNIÃO QUIMICA	0,64	768,00
0012	Cloridrato de Prometazina 25 mg /ml 2 ml	UND	1500	UNIÃO QUIMICA	0,54	810,00
0013	Cloridrato de Hidralasina 20mg/ml 1ml	UND	250	CRISTÁLIA	2,50	625,00
0014	Cloridrato de Epinefrina 1mg/ml 1ml	UND	1200	HIPOLABOR	0,82	984,00
0015	Cloridrato de Tiamina 100mg/ml	UND	500	CRISTÁLIA	1,65	825,00
						34.980,00



Lote : 02 - Medicamentos						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Dopamina 5mg/ml	UND	250	HIPOLABOR	1,12	280,00
0002	Diclofenaco Sódico 75mg/ml 3ml	UND	6500	FARMACE	0,38	2.470,00
0003	Dipirona Sódica 1g 2ml	UND	7500	FARMACE	0,34	2.550,00
0004	Dexametasona 4mg/ml 2,5ml	UND	6500	FARMACE	0,88	5.720,00
0005	Enoxaparina sódica 100 mg	UND	250	CRISTÁLIA	9,85	2.462,50
0006	Furosemida 10mg/ml 2ml	UND	3000	FARMACE	0,31	930,00
0007	FitomenadionaVitamina K 10mg 1ml	UND	1000	CRISTÁLIA	0,82	820,00
0008	Glicose 50% 10ml	UND	3500	FARMACE	0,22	770,00
0009	Hidrocortisona Succinato 100mg	UND	2000	BLAU	0,98	1.960,00
0010	Hidrocortisona Succinato 500mg	UND	1800	BLAU	2,02	3.636,00
0011	Hioscina 4mg +Dipirona 500mg/ml 5mi	UND	4000	FARMACE	0,57	2.280,00
0012	Hiosina simples 20mg ml(injetável)	UND	2000	FARMACE	0,55	1.100,00
						24.978,50

Lote : 03 - Medicamentos						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Heparina Sódica 5.000ui/ml 0,25ml	UND	100	CRISTÁLIA	3,71	371,00
0002	Lidocaina 2% s/vaso 20ml Anestésico	UND	700	CRISTÁLIA	1,25	875,00
0003	Metilergometrina 0,2mg/ml	UND	6	UNIÃO QUÍMICA	1,50	9,00
0004	Metoclopramida 10mg 2ml	UND	6500	FARMACE	0,24	1.560,00
0005	Metronidazol 500mg/100ml	UND	600	FARMACE	1,10	660,00
0006	Norepinefrina 2mg x 4ml (injetável)	UND	600	HIPOLABOR	2,75	1.650,00
0007	Omeprazol 40mg	UND	1200	BIOQUÍMICO	7,65	9.180,00
0008	Oxacilina Sódica 500mg c/dil	UND	2000	BLAU	0,90	1.800,00
0009	Oxitocina 5ui 1ml	UND	250	EUROFARMA	0,50	125,00
0010	Penicilina G. Procraina 1.200.000 ui c/diluyente	UND	1500	BLAU	3,60	5.400,00
0011	Sulfato de Magnésio 10% 10ml	UND	150	HIPOLABOR	0,40	60,00
0012	Sulfato de Atropina 0,25mg 1ml	UND	250	FARMACE	0,40	100,00
0013	Sulfato de Amicacina 250mg/ml 2ml	UND	200	HIPOLABOR	0,95	190,00
						21.980,00

Lote : 04 - Medicamentos						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Ácido Transnexamico 50mg 5ml	UND	700	NIKKHO	4,61	3.227,00
0002	Vitamina C 500mg	UND	1500	CIMED	0,62	930,00
0003	Lidocaina spray 10% 100mg 50ml	UND	12	CRISTÁLIA	37,84	454,08
0004	Sulfadiazina de prata	UND	600	PRATI, DONADUZZI	4,10	2.460,00
0005	Lidocaina 2% geléia 30g	UND	600	CRISTÁLIA	2,90	1.740,00
0006	Argirol 10% (Vitelinato de Prata) 5ml (Solução Oftálmica)	UND	3	ALLERGAN	14,40	43,20
0007	Bromitrato de Feneterol 0,2 mg gts 20ml (frasco)	UND	150	BOEHRINGER	3,28	492,00
0008	Carvão Ativado pó 500g (envelope)	UND	3	DANETO	31,64	94,92
0009	Simeticona 75mg/ml gotas 10ml	UND	500	HIPOLABOR	1,29	645,00
0010	Hidróxido de Alumínio 60 mg/ml 100ml	UND	50	E.M.S	2,68	134,00
0011	Hioscina + Dipirona 10mg 20ml gotas	UND	120	BOEHRINGER	5,26	631,20
0012	Lactulose(Lactulona) 667mg 120ml xarope	UND	60	UNIÃO QUÍMICA	6,87	412,20
0013	Salbutamol 2.0mg/5ml xpe 120 ml	UND	120	E.M.S	3,00	360,00
0014	Supositório Adulto, Glicerol 95%	UND	120	HEBRON	1,36	163,20
0015	Supusitorio Infantil, Glicerol 95%	UND	120	HEBRON	0,86	103,20
						11.890,00

Lote : 06 - Medicamentos Psicotr6picos						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Etomidato 2mg/ml	UND	12	CRISTÁLIA	23,50	282,00
0002	Citrato de Fentanila 0,05mg/ml 10ml (injetável)	UND	350	CRISTÁLIA	11,32	3.962,00
0003	Cloridrato de Tramadol 50mg/ml 1ml	UND	3000	BIOQUÍMICO	2,47	7.410,00
0004	Cloridrato de Clorpromazina 25mg/5ml	UND	1000	EUROFARMA	1,94	1.940,00
0005	Cloridrato de Etilefrina 10mg/ml 1ml	UND	3600	HIPOLABOR	1,22	4.392,00
0006	Cloridrato de Petidina 50mg/ml 2ml	UND	3000	HIPOLABOR	4,77	14.310,00
0007	Fenobarbital 200mg (100mg/ml) 2ml	UND	1500	BIOQUÍMICO	2,52	3.780,00
0008	Fenitoína Sódica 5% (50mg/ml) 5ml	UND	1500	CRISTÁLIA	3,18	4.770,00
0009	Haloperidol 5mg/ml 1ml	UND	1500	CRISTÁLIA	3,23	4.845,00
0010	Haloperidol Decanoato 50 mg/ml	UND	750	CRISTÁLIA	11,20	8.400,00
0011	Maleato de Midazolam 15mg/ml 03ml	UND	2500	EUROFARMA	12,41	31.025,00
0012	Sulfato de Morfina 10mg/ml 1ml	UND	2000	CRISTÁLIA	4,10	8.200,00
0013	Diazepam 10mg ml	UND	1500	CRISTÁLIA	1,01	1.515,00
0014	Sulfato de Morfina 30mg comp	UND	350	CRISTÁLIA	1,96	686,00



0015	Tramal 100mg comp	UND	600	GRUNENTHAL	4,30	2.580,00
0016	Diazepan10mg comp	UND	2500	CRISTÁLIA	0,18	450,00
0017	Alprazolam 2mg	UND	1200	CRISTÁLIA	0,22	264,00
0018	Neozine 100mg/ 20 ml	UND	40	SANOFI	15,00	600,00
0019	Rosuvastatina calcica 20 mg	UND	300	CIMED	3,41	1.023,00
0020	Flumazenil injetável 0,1 mg/ml	UND	300	CRISTÁLIA	9,72	2.916,00
						103.350,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 197.178,50 (cento e noventa e sete mil cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela(o) Secretaria Municipal de Saúde, devendo os mesmos serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

8



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.301.0037.2.024.0000	33903000
06	02	10.301.0177.2.038.0000	33903000
06	02	10.302.0172.2.041.0000	33903000
06	02	10.305.0191.2.050.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro do Município, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer os produtos, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade os produtos objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria Municipal contratante, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, os produtos que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega dos produtos em transporte adequado para tanto.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.



9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Barro** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Barro, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barro - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barro/CE, 11 de Março de 2022.

Samya Flavya N. Macedo
Samya Flavya N. Macedo
Secretária de saúde
CPF: 672.081.503-20

.....
Samya Flavya Nascimento Macedo
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Assinado de forma digital por
CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI:26436496000134
EIRELI:26436496000134
Dados: 2022.03.11 10:02:58 -03'00'

.....
CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Admar Tavares Silva* CPF *936.053.683-49*
- 2) *José Eduardo Gomes dos Santos* CPF *071.770.073-93*